



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
 PROCURADORES PF-UFES

**PARECER n. 735/2018/PROC UFES/PFUFE/PGF/AGU**

**NUP: 23068.014263/2017-73**

**INTERESSADOS: PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO -CCJE**

**ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO - TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO. ART. 79, II DA LEI 8.666/93.**

*Magnífico Reitor,*

1. Trata-se de análise do “Termo de Rescisão Amigável de Contrato” (fls. 83/verso), que tem por objetivo rescindir amigavelmente o Contrato nº. 03/2018 (fls. 72/77), celebrado entre a UFES e a FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST, que dispõe acerca da prestação de apoio por parte da contratada ao projeto de extensão “Desenvolvimento de Ensino na área de Administração em nível de Pós-Graduação Stricto Sensu”.

2. Verifica-se às fls. 82 o Memorando nº. 011/2018 assinado pelo coordenador do Programa de Pós-Graduação em Administração justificando a rescisão amigável do contrato – conforme prevê o §2º do art. 57 da Lei 8.666/93 – parcialmente transcrito:

"Solicito a rescisão do contrato do projeto “Desenvolvimento de Ensino na área de Administração em nível de Pós-Graduação Stricto Sensu . Esclarecemos que o projeto não foi executado por conta da não liberação dos recursos. Além desse fato, o projeto foi elaborado para ser realizado durante o período do mandato da atual coordenação do PPGADM que se encerrará em fevereiro de 2019."

3. Observa-se que o Contrato 03/2018, em sua Cláusula Oitava - Das Sanções Administrativas e da Rescisão Contratual, Subcláusula Segunda, dispõe acerca da possibilidade de rescisão contratual, bem como, tal ato administrativo encontra amparo no inciso II, do art. 79 da Lei nº. 8.666/93, aplicável ao caso ora tratado, in verbis:

"Cláusula Oitava - Das Sanções Administrativas e da Rescisão Contratual

[...]

Subcláusula Segunda: A rescisão do contrato poderá se dar nos casos previstos nos art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993. Em especial, no caso de rescisão pelo que prevê esse art. 77, ficam resguardados os direitos da contratante conforme determina esse diploma legal."

"Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração”.

4. ISTO POSTO, analisando a minuta proposta, verifiquei a sua conformidade com a legislação aplicável, motivo pelo qual NÃO vislumbro óbice jurídico à assinatura do “Termo de Rescisão Contratual Amigável” (fls.

§3/verso), na forma proposta, ressalvados os encargos ou pendências que porventura possam existir entre as partes contratantes até a data de sua rescisão.



*Este é o entendimento jurídico que submeto à Vossa Magnificência para sua decisão.*

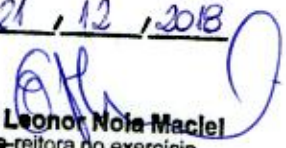
Vitória, 20 de dezembro de 2018.

  
**HELEN FREITAS DE SOUZA**  
**Procuradora -Chefe em Exercício**  
**OAB/ES nº 6.778 - SIAPE – 1173004**

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068014263201773 e da chave de acesso ddc165bc

1. Adoto o presente pronunciamento jurídico
2. Encaminhe-se ao setor competente para cumprimento

Em 21 / 12 / 2018

  
**Ethel Leonor Noia Maciel**  
**Vice-reitora no exercício**  
**da Reitoria/UFES**